



CONTRATO Nº. 017/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193953/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa L. D. FARMACÊUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.772.566/0001-09, com sede sito a Avenida Saturnino Rangel Mauro – nº 2 – Loja 2 sala J – Galeria Araújo Pimenta - Praia de Itaparica – Vila Velha – Espírito Santo – CEP 29.102-036 – telefone (27)3075-3555 e e-mail: cit@farmaciaalquimia.com.br, neste ato representada por LORENA SILVA FERREIRA DE ANGELI, casada, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.475.918/ES, inscrito no CPF sob o nº. 093.142.827-08, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 193953/2016, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2016, do tipo TOTAL POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“aquisição de medicamento manipulado, sendo pomada PAPAÍNA destinada aos usuários portadores de Hanseníase e diabetes, utilizada no tratamento de cicatrização de úlceras e feridas dos membros inferiores, em procedimentos de curativo realizados no ambulatório de Dermatologia Sanitária do CERMAC”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 22/05/2017 e término em 21/05/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPAÍNA 2%, CREME, POTE COM 500G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	POTE	100	65,00	6.500,00
2	PAPAÍNA 4%, POMADA, 500MG, EMBALAGEM COM RÓTULO CONTENDO: NUMERO DE REGISTRO NA FARMÁCIA, DATAS DE MANIPULAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO, DESCRIÇÃO DA FORMULA, COM OS NOMES DAS SUBSTANCIAS ATIVAS, SEGUNDO A D.C.B. (DENOMINAÇÃO-COMUM BRASILEIRA), COM AS RESPECTIVAS DOSAGENS: USO, QUANTIDADE SOLICITADA DO MEDICAMENTO, POSOLOGIA: MODO DE USAR O PRODUTO, NOME, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE DA FARMÁCIA: NOME E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL FARMÁCIA. POTE.	POTE	100	69,00	6.900,00
3	PAPAÍNA 6%, POMADA, 500MG, EMBALAGEM COM ROTULO CONTENDO: NUMERO DE REGISTRO NA FARMÁCIA, DATAS DE MANIPULAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO, DESCRIÇÃO DA FORMULA, COM OS NOMES DAS SUBSTANCIAS ATIVAS, SEGUNDO A D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA), COM AS RESPECTIVAS DOSAGENS: USO, QUANTIDADE SOLICITADA DO MEDICAMENTO, POSOLOGIA: MODO DE USAR O PRODUTO, NOME, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE DA FARMÁCIA: NOME E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL FARMÁCIA. POTE.	POTE	60	73,00	4.380,00



4	PAPAÍNA 8%, POMADA, 500MG, EMBALAGEM COM ROTULO CONTENDO: NUMERO DE REGISTRO NA FARMÁCIA, DATAS DE MANIPULAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO, DESCRIÇÃO DA FORMULA, COM OS NOMES DAS SUBSTANCIAS ATIVAS, SEGUNDO A D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA), COM AS RESPECTIVAS DOSAGENS: USO, QUANTIDADE SOLICITADA DO MEDICAMENTO, POSOLOGIA: MODO DE USAR O PRODUTO, NOME, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE DA FARMÁCIA; NOME E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL FARMÁCIA. POTE.	POTE	50	77,00	3.850,00
5	PAPAÍNA 10%, POMADA, 500MG, EMBALAGEM COM ROTULO CONTENDO: NUMERO DE REGISTRO NA FARMÁCIA, DATAS DE MANIPULAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO, DESCRIÇÃO DA FORMULA, COM OS NOMES DAS SUBSTANCIAS ATIVAS, SEGUNDO A D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA), COM AS RESPECTIVAS DOSAGENS: USO, QUANTIDADE SOLICITADA DO MEDICAMENTO, POSOLOGIA: MODO DE USAR O PRODUTO, NOME, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE DA FARMÁCIA; NOME E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL FARMÁCIA. POTE.	POTE	40	82,00	3.280,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer titulo, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL

4.1 Prazo de entrega do produto deverá ser de forma fracionada, em **três remessas anuais**. Sendo a primeira remessa de entrega imediata, em até 15 dias após a retirada ou recebimento do empenho emitido pela SES. A segunda remessa após 120 dias, assim sucessivamente ou conforme solicitação feita por servidor responsável a ser designado oficialmente pelo CERMAC, que deverá contatar a empresa com **antecedência mínima de 30 dias para solicitação**;

4.2 O objeto do presente do contrato visa o **fornecimento trimestral** do produto, papaína, conforme as seguintes especificações e quantificações:

ITEM	CÓDIGO SIAG S.A.D.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR REMESSA TRIMESTRAL			QUANTIDADE ANUAL
				1ª REMESSA	2ª REMESSA	3ª REMESSA	
1	1060774	PAPAÍNA 2% - EMBALAGEM POTE CONTENDO NO MÍNIMO	POTE	35	35	30	100



		500 GRAMAS. UNIDADE					
2	1026421	PAPAÍNA 4% - EMBALAGEM POTE CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS. UNIDADE	POTE	35	35	30	100
3	1026422	PAPAÍNA 6% - EMBALAGEM POTE CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS. UNIDADE	POTE	20	20	20	60
4	1034631	PAPAÍNA 8% - EMBALAGEM POTE CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS. UNIDADE	POTE	20	15	15	50
5	1034632	PAPAÍNA 10% - EMBALAGEM POTE CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS. UNIDADE	POTE	13	13	14	40

4.3 O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de recebimento pela Contratante e deverá estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

4.4 A entrega do objeto contratado deverá ser feito na SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica de MT – Av. Gonçalo Antunes de Barros, 336 – Carumbé, Cuiabá-MT, CEP: 78058-743. Telefone: (65) 3653-6306/1249. Fones de contato no CERMAC: (65) 3613-2687/3624-8513.

4.4.1 O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo servidor da contratante responsável pelo presente contrato, e, definitivamente, pelo Coordenador Administrativo ou Diretor do CERMAC, através de atesto na Nota Fiscal, após comprovação, da perfeita e efetiva execução do contrato.

4.4.2 O recebimento definitivo não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

4.5 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- CNPJ;
- Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Executar o fornecimento do produto dentro dos padrões estabelecidos pelo contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;



5.3 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a contratante toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de cinco dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

5.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5 Responsabilizar-se pela execução do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se a contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

5.6 Comunicar, imediatamente e formalmente a contratante quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.7 Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência/Plano de trabalho, elaborado pela contratante, bem como, respeitar as normas e princípios da Lei n. 8.666/93 e do Decreto Estadual n. 7.217 de 14/03/06 e posteriores alterações;

5.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A contratante compete, entre outras atribuições:

6.1.1 Solicitar à empresa contratada e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução da entrega do objeto contratado;

6.1.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do presente contrato;

6.1.3 Verificar a conformidade da entrega e se o objeto entregue esta adequado para as normas e padrões de qualidade esperada e contratada;

6.1.4 Atestar a boa execução da entrega do objeto, indicando as ocorrências de desconformidade do objeto contratado;

6.1.5 Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos produtos entregues pela contratada;

6.1.6 O responsável pelo presente contrato deverá registrar em relatório as deficiências verificadas na entrega do objeto, encaminhando cópias à empresa contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

6.1.7 Remeter as solicitações da empresa contratada à contratante, devidamente informadas;

6.1.8 Cumprir as demais atribuições impostas no presente contrato.



6.2 A Contratante, através do servidor responsável, acompanhará, fiscalizará e supervisionará a execução do objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que esses sejam executados de acordo com as cláusulas avençadas;

6.3 A Contratante se reserva no direito de designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, do seu quadro de pessoal, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Fernando Augusto Leite de Oliveira Matricula: 71124 CPF: 474.903.491-68
Suplente Fiscal	Nome: Marinalva de Paula Ferreira Matricula : 112979 CPF: 819.308.791-72

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2515
- Medida: 02
- Tarefa: 03
- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 112



9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 24.910,00 (vinte e quatro mil, novecentos e dez reais)**.

9.2 O pagamento procederá mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em duas vias.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.4.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.6 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal.



9.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou



insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

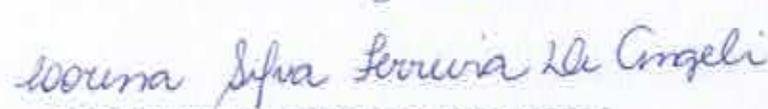
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 22 de Maio de 2016.


LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE


LORENA SILVA FERREIRA DE ANGELI
L. D. FARMACÊUTICA LTDA – ME

Testemunhas:


Maria Elizabeth Soares Figueiredo
CPF: 161.873.181-53
RG: 243814 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 1940184 SSP/MT